



LEI Nº 2.654/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata/MG, o Programa Municipal de incentivo ao Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade.

§ 1º. O programa tem por finalidade incentivar o acolhimento temporário de animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade, em lares temporários ou instituições parceiras.

§ 2º. O abrigamento provisório ocorrerá até que seja viabilizada a adoção responsável ou outra destinação adequada ao bem-estar do animal.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente:

- I – fomentar parcerias com entidades sem fins lucrativos voltadas à proteção animal;
- II – incentivar a participação de protetores independentes;
- III – promover ações de conscientização sobre adoção responsável;



IV – estimular a formação de rede de lares temporários para acolhimento emergencial de animais.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo observarão a legislação vigente aplicável, especialmente e no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 3º. O Município poderá manter cadastro de entidades, voluntários e protetores interessados em participar do programa, observadas as normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O abrigo provisório deverá observar condições mínimas de bem-estar animal, higiene e segurança, podendo o Poder Executivo estabelecer critérios técnicos complementares.

Art. 5º. Caberá aos responsáveis pelo abrigo provisório:

- I – zelar pela saúde, alimentação e bem-estar dos animais acolhidos;
- II – comunicar ao órgão municipal responsável eventuais situações de urgência ou emergência veterinária;
- III – colaborar com ações de adoção responsável dos animais recuperados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 29 de abril de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal